

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 23 de março de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** a presente

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – Lei nº 4.637, de 2018

Que altera o Capítulo V – Da Cultura, da referida Lei, para dispor sobre a iniciativa parlamentar no reconhecimento do patrimônio cultural imaterial.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 438 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo (Lei Municipal nº 4.637/2018), com a seguinte redação:

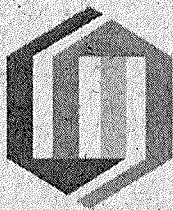
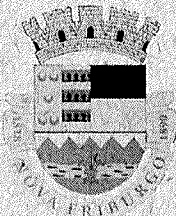
“Art. 438. A cultura fomentada, democratizada e ampliada, pelos diversos instrumentos políticos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal, estadual e municipal, constitui-se como vetor estratégico de desenvolvimento econômico do Município e de decorrente e direto impulso aos setores turístico, comercial e de serviços.

(...)

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel. (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

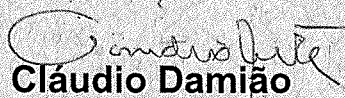
1 / 4



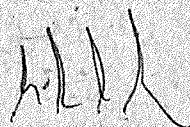
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

§ 3º Fica assegurada aos membros da Câmara Municipal de Nova Friburgo a iniciativa para apresentação de projetos de lei que visem ao reconhecimento e à declaração de bens de natureza imaterial, tais como saberes, celebrações, formas de expressão e práticas culturais, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município."


Cláudio Damião
Vereador PT


Angelo Gaguinho
Vereador


Bruno Silva
Vereador


Carlinhos do Kiko
Vereador


Cascão do Povo
Vereador


Christiano Huguenin
Vereador


Claudio Leandro
Vereador

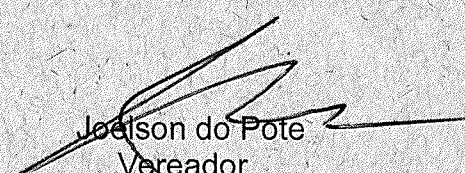

Dirceu Tardem
Vereador


Evandro Miguel
Vereador


Ghabriel do Zezinho
Vereador


Isaque Demani
Vereador

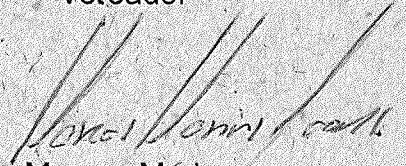

Janio de Cravalho
Vereador


Jaelson do Pote
Vereador


José Carlos Schuabb
Vereador


Maiara Felício
Vereadora


Maicon Gonçalves
Vereador

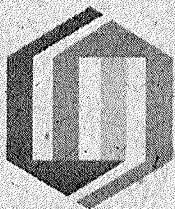
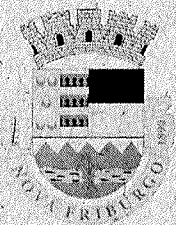

Marcos Máris
Vereador


Max-Bill
Vereador


Romulo Pimentel
Vereador


Tia Karla
Vereadora


Wallace Piran
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aprimorar o arcabouço jurídico municipal de proteção e valorização do patrimônio cultural, especialmente em sua dimensão imaterial, conferindo segurança jurídica à atuação do Poder Legislativo na matéria.

A escolha do art. 438 revela-se tecnicamente adequada, uma vez que o dispositivo já estabelece a cultura como vetor estratégico de desenvolvimento econômico e contempla expressamente o patrimônio cultural material e imaterial como setor estruturante das políticas públicas culturais (inciso XI do § 2º). A inclusão do § 3º, portanto, não inova indevidamente, mas densifica e operacionaliza comando já existente na Lei Orgânica.

A proposta encontra fundamento direto na Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro como integrado por bens de natureza material e imaterial, incluindo saberes, celebrações e formas de expressão, impondo ao Poder Público o dever de promovê-los e protegê-los em colaboração com a comunidade.

No âmbito das competências constitucionais, a Constituição Federal assegura aos Municípios a competência comum para proteção do patrimônio cultural e a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, legitimando plenamente a atuação normativa municipal na matéria.

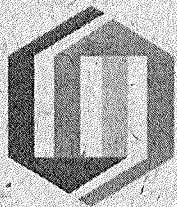
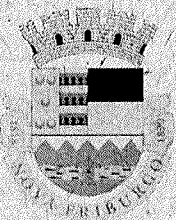
Adicionalmente, a proposta está em consonância com o Decreto Federal nº 3.551/2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, reforçando a necessidade de mecanismos locais de reconhecimento e salvaguarda dessas manifestações.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a emenda possui natureza eminentemente aclaratória, consolidando entendimento jurisprudencial segundo o qual leis declaratórias de patrimônio cultural não implicam, por si só, criação de despesa pública nem interferência na organização administrativa, não invadindo a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A previsão expressa de ausência de impacto financeiro automático resguarda os princípios da separação dos poderes, da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, evitando interpretações restritivas que possam limitar a atuação parlamentar.

Cláudio Damião

3/4



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Por fim, a medida fortalece a política cultural do Município de Nova Friburgo, amplia a participação institucional do Poder Legislativo na preservação da memória e identidade local e contribui para a valorização da diversidade cultural como ativo estratégico de desenvolvimento econômico e social.


Cláudio Damião
Vereador PT